



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 500/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aurora Comércio Atacadista de Combustíveis Eirelli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Desembargador João Correa, nº 560, Santa Clara, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 30.948.334/0001-52

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99242-0304

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2707

**PROCESSO Nº:** 4119.2018

**ATIVIDADE:** Transporte fluvial de combustível Transportador Revendedor Retalhista – TRR.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de serviços de transporte fluvial de combustíveis Transportador Revendedor Retalhista – TRR (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

04 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 500/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4119.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de situações de sinistros e/ou emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação) devem ser realizados por empresas licenciadas por este IPAAM para finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença os comprovantes de serviços realizados.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigos (Gasolina, Diesel), exclusivamente pela embarcação denominada: "**Aurora II**".